

PROJETO DE LEI 1.989/2019¹

1. Síntese da Matéria: Segundo a justificativa do autor quanto ao Projeto de Lei - PL nº 1.989 de 2019, a iniciativa objetivaria o restabelecimento de dispositivo incluído na MP 757, de 2016, e que fora vetado pelo Presidente da República. Em verdade, o desiderato é a exclusão das despesas financiadas por taxas cobradas pelo órgão federal SUFRAMA (Taxa de Controle de Incentivos Fiscais – TCIF e da Taxa de Serviços – TS), de qualquer limitação de empenho e de movimentação financeira (contingenciamento), que se mostra a única inovação do referido PL.

2. Análise: A eventual exclusão dos recursos arrecadados com a **TCIF e a TS** do contingenciamento previsto e necessário nas hipóteses verificadas no art. 9º da LRF, só pode ser feito no âmbito da discussão periódica da LDO a cada ano. Projetos de lei ordinária não podem versar sobre tema exclusivo a ser tratado periodicamente nas peças orçamentárias.

3. Dispositivos Infringidos: Art. 165, § 9º da CF/1988, (princípio da reserva de Lei Complementar), art. 9º LRF, matéria reservada à LDO, hipótese do art. 1º, §1º, da NI/CFT, pela inadequação.

4. Resumo: Em face do exposto, o referido PL nº 1.989/2019 conflita com as disposições e organização do sistema normativo do Direito Financeiro pátrio, tornando-o **INCOMPATÍVEL** por adentrar em matéria reservada às Leis Orçamentárias, não cabendo pronunciamento apenas quanto à sua adequação financeira ou orçamentária por não ter o condão de aumentar a despesa ou reduzir a receita pública da União.

Brasília, 6 de agosto de 2021.

Francisco Lúcio Pereira Filho
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.